



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2018  
(Do Sr. FELIPECARRERAS)**

Altera a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, para incluir as academias de ginástica e estabelecimentos similares no rol de beneficiados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo alterar a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, para incluir as academias de ginástica e estabelecimentos similares no rol de beneficiados.

**Art. 2º** A alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....  
§1º.....

III - .....

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares, de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e academias de ginásticas e estabelecimentos similares; (NR)

.....



## JUSTIFICAÇÃO

O Relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2015 revelou que 74% (setenta e quatro por cento) das mortes no País são causadas por doenças não transmissíveis, sendo que 60% (sessenta por cento) estão relacionadas a doenças cardiovasculares, respiratórias, cânceres e diabetes.

O custo suportado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento das doenças em questão, associadas ao sedentarismo e ao sobrepeso, é elevadíssimo, chegando a R\$ 3,5 bilhões por ano, conforme estudo divulgado pela UERJ em 2015. Estima-se que, se não forem adotadas medidas efetivas, notadamente profiláticas, este orçamento, em 10 anos, chegará a R\$ 38 bilhões.

A medida profilática de menor custo para o Estado e cujos resultados poderão ser colhidos em curto prazo é o incremento da prática da atividade física.

Tomemos como exemplo a diabetes. A prática regular de atividade física diminui os níveis de glicose no sangue, estimula a produção de insulina, aumenta a captação de glicose pelos músculos, diminui a glicose circulante, promove o aumento da sensibilidade celular à insulina e ajuda a diminuir a gordura corporal, a qual está relacionada à diabetes tipo 2. Todas estas alterações fisiológicas, catalisadas pela prática da atividade física, ensejarão a diminuição do consumo de medicamentos, insulinas e promoverão o controle natural da doença.

Assim, inquestionável é que o exercício físico é benéfico para a saúde e para a qualidade de vida do povo brasileiro, podendo contribuir de forma significativa tanto para a redução do número de mortes quanto para a redução da verba pública destinada ao custeio do tratamento das doenças cardiovasculares, respiratórias, cânceres e diabetes. Tanto é assim que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a cada dólar investido em promoção de atividade física, pode-se economizar aproximadamente 3 dólares em saúde.

Diante de números tão expressivos e da inquestionável necessidade de se popularizar a prática regular da atividade física e o acesso à academias de ginástica, consideramos que as academias e estabelecimentos similares são merecedoras dos benefícios fiscais que os hospitais e as clínicas médicas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebem na legislação.

As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, que ocupam lugares importantes no cenário desportivo, atualmente ofertam serviços cujos valores não são acessíveis para grande parte da população, tal como eram os valores praticados por hospitais e clínicas médicas antes da adoção da política de desoneração.

Desonerar a atividade econômica que promove a saúde e o bem estar, tornando as academias de ginásticas acessíveis a todas as camadas da população, desonerará o Sistema Único de Saúde e fomentará não só a longevidade, mas também o aumento do índice de qualidade de vida do brasileiro.

Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para célere apreciação e aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, 29 de Maio de 2018.

Deputado Federal **FELIPE CARRERAS**

PSB/PE